



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

CEP 36.110-000 - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 016/94

Dispõe sobre recomposição e atualização de subsídios do Vereador e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Chácara, por seus Vereadores e usando das disposições constitucionais que lhe são conferidas e da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Vereador ficam recompostos e atualizados segundo os Índices oficiais do INPC incidentes sobre o quadrimestre anterior passando a R\$213,66 (duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios se dividem em partes fixas e variáveis, dependendo esta, do comparecimento as reuniões e participação efetiva em seus trabalhos legislativos.

Art. 2º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara, corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios pelos cargos da Presidência.

Art. 3º - Os subsídios são reajustados e atualizados quadrimestralmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º - As despesas decorridas desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de setembro de 1994.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 07 de outubro de 1994

Erondina Rodrigues da Silva
ERONDINA RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTA

Rosalina de Oliveira Fernandes
ROSALINA DE OLIVEIRA FERNANDES
VICE-PRESIDENTA

Marco Antonio Leite
MARCOS ANTÔNIO LEITE

Maria de Lourdes Duque
MARIA DE LOURDES DUQUE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

*Aprovado na sessão
do dia 11/10/94
Euandina Rodrigues da Silva*

Art. 19 - Os subscritores desta Resolução ficam reconhecidos e são ligados segundo os índices oficiais do ITR incidentes ao ano imediatamente anterior passando a ser de (duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único - Os subscritores se dividem em partes fixas e variáveis, dependendo estas, do comprometimento de renda dos participantes efetivos em seus trabalhos reais.

Art. 20 - A taxa de representação do presidente da Câmara, correspondente a 2% (dois porcos) dos subscritores pagos corra da Presidência.

Art. 21 - Os subscritores são reajustados e atualizados periodicamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1994.

Art. 23 - Revogada a disposição em contrário esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação.